



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2017

Termo de contrato de para **contratação de serviços de arbitragem para os jogos promovidos pela Comissão Municipal de Esportes para o ano de 2017** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DE FRAIBURGO - LIDERFRAY**, vencedora do Pregão nº 022/2017 (Processo Licitatório nº 032/2017)

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

**CONTRATADA:** **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DE FRAIBURGO - LIDERFRAY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.666.180/0001-61, com sede a Rua Arnoldo Frey, nº 179, Centro, da cidade de Fraiburgo - SC, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Ademir Torri, CPF n.º 162.731.929-87

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A CONTRATADA fornecerá **serviços de arbitragem para jogos promovidos pela Comissão Municipal de Esportes para o ano de 2017**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 032/2017 na modalidade de Pregão 022/2017, parte integrante deste termo de contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Os serviços de arbitragem deverão ser prestados sempre que solicitados pelo Departamento de Esportes que ficará responsável pelos agendamentos e avisos prévios de jogos e respectivos horários.

**2.2** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte e locomoção dos árbitros /ou coordenadores/mesários até o local dos respectivos jogos, sem ônus para a administração municipal. Não serão admitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem/coordenação deverá estar nos locais definidos para as competições, pronta para a realização dos jogos.

**2.3** A coordenação de Esporte disponibilizará aos árbitros regulamento da competição, para que todos tenham conhecimento.

**2.4** Os jogos, independentes das modalidades serão realizados em sua maioria no período da noite e nos finais de semana. Os serviços, a critério da municipalidade poderão ser solicitados a qualquer dia da semana, devendo a contratada disponibilizar pessoal técnico para sua execução.

**2.5** Os serviços deverão ser executados no Centro Esportivo Educacional Erval Velho e no Estádio Municipal Prefeito Agenor Bordin na sede do Município.

**2.6** Os serviços deverão ter início em maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

- 2.7** *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços prestados, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 57.100,00 (Cinquenta e sete mil e cem reais).*

**3.2.** *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

**3.2.1.** *Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

**3.3.** *A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento, de acordo com os serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal e ou recibo.*

**3.4.** *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

**3.5.** *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** *O contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017 ou entrega total dos itens contratados..*

**4.2.** *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

**4.3.** *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, aprovado através da Lei nº 1.430, de 2016, através da seguinte classificação.*

*Órgão/Unidade: 04.03 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
Proj/Ativ: 2.025 / Manutenção do Esporte Amador  
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0000 / Aplicações Diretas*

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização da execução dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Disponibilizar os serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

**7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

**7.1.3.** Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais dos bens especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

**7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.4.1.** Advertência por escrito.

**7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;

**7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO**

**8.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS**

**9.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**11.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 10 de maio de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal.

Ademir Torri  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial  
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt